PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 183,DE 30 DE AGOSTO DE 1999.

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A DOAR À EMPRESA "TRANSGUAÇUANO TRANSPORTES LTDA.", ÁREA DE TERRENO QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal autorizado, nos termos da Lei Complementar nº 130, de 20 de julho de 1998, a alienar por doação, com encargos, à empresa **"TRANSGUAÇUANO TRANSPORTES LTDA."**, CGC nº 49.612.377/0001-90, com sede à Rua Alexandre Mendes de Brito, nº 335, Jardim Guaçu-Mirim II, neste Município, uma área de terreno, de propriedade do Município, localizada Parque Industrial Mogi Guaçu, com medidas e confrontações constantes do Processo Administrativo nº 7.222/98, a saber:

LOTE 6 DA QUADRA "G" - PARQUE INDUSTRIAL MOGI GUAÇU:

"Com área 20.000,00 m² e de forma retangular, mede 100,00m de frente para a Rua 03; mede 200,00 m do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel confrontando com o lote 05; mede 200,00m do lado esquerdo confrontando com os lotes 07 e 09 e mede 100,00m no fundo confrontando com o Rua 02."

§ 1º - A planta, memorial descritivo e laudo avaliatório da área referida neste artigo, ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

§ 2º - A área referida neste artigo se destina à instalação de um Terminal de Contâiners no Município.

Art. 2º A empresa Transguaçuano Transportes Ltda., se obriga a iniciar as obras de construção num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a lavratura da escritura e a terminá-la no máximo 120 (cento e vinte) dias, após o início.

Art. 3º A empresa Transguaçuano Transportes Ltda., se obriga a construir no terreno, área edificada com um mínimo de 4.000,00m², devendo além disso utilizar um mínimo de 2.500,00m² da área para armazenamento de Containers, sendo considerada como área produtiva.

Art. 4º Não cumprida a finalidade de que trata a presente Lei Complementar, em especial o parágrafo 2º do artigo 1º e artigos 2º e 3º, ou deixando a donatária de existir, o imóvel voltará ao patrimônio do Município, no estado em que se encontrar, sem qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias nele introduzidas.

Art. 5º Correrão por conta do Donatário, as despesas com lavratura e registro da escritura.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação própria, consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 176, de 28 de Julho de 1999.

Mogi Guaçu, 30 de Agosto de 1999. "Ano 122º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO MUNICIPAL

ARQTª MARIA LUCINDA C. LEALDINI
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

DR. SIDNEY GARCIA
SEC. MUN. NEGÓCIOS JURÍDICOS

PROF. UBIRAJARA RAMOS
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.